

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Amadeu de Farias Cavalcante Junior; Leonel Severo Rocha; Robison Tramontina. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-143-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS
ALBERTO WARAT I

Apresentação

O VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2025, objetivou o fortalecimento e a socialização da pesquisa jurídica. Teve como tema geral: DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS DE INCLUSÃO.

Este livro nasce do esforço coletivo de docentes e pesquisadores vinculados ao CONPEDI e aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu nacionais e internacionais, em sintonia com seus respectivos Grupos de Pesquisa registrados no CNPq, com o propósito de difundir conhecimento científico qualificado. O Grupo de Trabalho FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT I, realizado em 25 de junho de 2025, foi conduzido por três coordenadores que dirigiram as apresentações dos artigos acadêmicos pelos pesquisadores. Ao todo, foram compartilhadas 15 pesquisas, organizadas a partir de eixos temáticos cuidadosamente estruturados.

No primeiro bloco, classificado como Bloco 1 FILOSOFIA JURÍDICA, MEDIAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NORMATIVAS, os temas abaixo foram debatidos:

15 ANOS DE AUSÊNCIA DE LUIS ALBERTO WARAT E 15 ANOS DA RES. N. 125 DO CNJ: OS CAMINHOS PROCEDIMENTALISTAS E SUBSTANCIALISTAS DA MEDIAÇÃO, de Marcelino Meleu, Aleteia Hummes Thaines, Maria Talita Schuelter, o artigo confronta a Resolução nº 125 do CNJ com o pensamento de Luis Alberto Warat sobre mediação. A pesquisa indica que, ao contrário da abordagem substancialista defendida por

AUTORREGULAÇÃO E AUTONOMIA NORMATIVA DOS NOVOS ATORES SOCIAIS: UMA ANÁLISE DA NORMA DE RECONHECIMENTO DE HERBERT HART NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA FRAGMENTADA, de Érico Antonio Pereira Santos, Leonel Severo Rocha, Bianca Neves de Oliveira, o artigo analisa como novos atores sociais transnacionais desafiam a estrutura estatal tradicional, à luz da norma de reconhecimento de Herbert Hart. A pesquisa aponta uma transição para um modelo normativo em rede, com crescente autonomia política e jurídica fora do Estado.

DIREITO ATRAVÉS DA ARTE: CONTRIBUIÇÕES DE LUÍS ALBERTO WARAT PARA O ESTUDO DE DIREITO E SURREALISMO NO BRASIL, de Fernanda de Souza Salame, Ricardo Araujo Dib Taxi, Ana Luiza Sandoval Bezerra, o artigo explora o Surrealismo como ferramenta crítica ao Direito, a partir das ideias de Luis Alberto Warat. Defende que a arte pode reinventar o discurso jurídico e propõe o “professor surrealista” como agente pedagógico da imaginação e da emancipação.

DIREITO COMPARADO: AUTONOMIA, OBJETO, FUNÇÕES E MÉTODO, de Lucas Peixoto Valente, o artigo apresenta o Direito Comparado como ciência jurídica autônoma, essencial para compreender diferentes sistemas jurídicos. Destaca suas funções utópicas e realistas, além dos métodos específicos da macro e micro-comparação em contextos de pluralismo jurídico global.

Para o Bloco 2 tivemos os temas agrupados no eixo DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA E HERMENÊUTICA CRÍTICA, onde tivemos os debates dos trabalhos a seguir:

ENTRE A VIDA NUA E A MORTE CIVIL: O CÁRCERE COMO EXPRESSÃO DA NECROPOLÍTICA NO BRASIL, dos autores Ana Luiza Sandoval Bezerra, Fernanda de Souza Salame, Ricardo Araujo Dib Taxi, o artigo analisa o sistema carcerário brasileiro como expressão da necropolítica, articulando conceitos de biopoder, soberania e estado de exceção.

O AVESDO DO AVANÇO: PROGRESSO E DIREITO NA LEGITIMAÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL, dos autores José Mauro Garboza Junior, Lucas Bertolucci Barbosa de Lima, o artigo investiga como a ideia de progresso legitima juridicamente a exclusão social, sob aparente legalidade e avanço civilizatório. Analisa criticamente o constitucionalismo moderno, o princípio do não retrocesso e a naturalização das normas excludentes.

O DISCURSO DE ÓDIO X PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA A PARTIR DE HANS-GEORG GADAMER, dos autores Almerinda Alves de Oliveira, Renata Albuquerque Lima, o artigo analisa o discurso de ódio contra pessoas com TEA a partir da hermenêutica de Gadamer, destacando o papel da linguagem na formação da identidade. Propõe o diálogo e a escuta como práticas éticas para combater preconceitos e construir ambientes mais inclusivos.

O NEOCONSTITUCIONALISMO E O POSITIVISMO JURÍDICO: AS VELHAS NOVIDADES, dos autores Matheus Teodoro, Vladimir Brega Filho, o artigo questiona se o neoconstitucionalismo supera de fato o positivismo jurídico. Conclui que seus principais fundamentos já estavam presentes no pensamento positivista, representando apenas uma renomeação de conceitos teóricos consolidados.

Para o Bloco 3 CULTURA JURÍDICA, DIREITOS HUMANOS E TEORIAS DO DIREITO E DA FILOSOFIA JURÍDICA, foram apresentados os seguintes trabalhos:

O USO DO MITO NO DIREITO PARA A MANUTENÇÃO DO NEOLIBERALISMO, de Sophia Almeida Ruffeil Rodrigues, ao qual analisa como o mito opera como base oculta da legitimidade jurídica moderna e é instrumentalizado para sustentar o neoliberalismo. A autora mostra como essa racionalidade oculta naturaliza sacrifícios sociais e legitima desigualdades estruturais.

partir do conceito arendtiano de “direito a ter direitos”. O autor interpreta esse princípio como a base para a inclusão isonômica de grupos vulneráveis, argumentando que a vida em comunidade é condição essencial para a efetividade dos direitos fundamentais. A leitura propõe uma abordagem político-coletiva da dignidade como vetor de justiça e cidadania.

SANÇÃO DO ILÍCITO DE PRODUÇÃO NORMATIVA, de Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade, Rayane Gomes Dornelas Alcoforado Sukar, Matheus Guedes Alcoforado Sukar, o artigo analisa a sanção jurídica sob o viés do Construtivismo Lógico-Semântico, destacando sua função técnica e estruturante. A sanção é vista como instrumento essencial à coerência e efetividade do sistema jurídico, diretamente vinculada à competência normativa.

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: A LEI MODELO INTERAMERICANA COMO PARADIGMA HERMENÊUTICO PARA A INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 14.192/2021, de Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, Cássia Amanda Inocência Dias e Juliana Luiz Prezotto, discute como a violência política de gênero ameaça os direitos da personalidade das mulheres. As autoras propõem a interpretação da legislação brasileira à luz da Lei Modelo Interamericana, destacando sua relevância para fortalecer a dignidade, a igualdade e a proteção das mulheres no ambiente político.

Como conclusão, os coordenadores ressaltam a relevância que os 15 trabalhos reunidos neste volume representam como frutos de investigações desenvolvidas em Programas de Pós-Graduação em Direito no Brasil, vinculados a Grupos de Pesquisa consolidados e comprometidos com a produção científica de excelência. As pesquisas foram apresentadas no âmbito do VIII CONPEDI, no Grupo de Trabalho Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat I, e revelam a diversidade teórico-metodológica que caracteriza o pensamento jurídico contemporâneo. Os textos abordam temas como a mediação, a justiça social, os direitos da personalidade, o reconhecimento normativo, o

Prof. Dr. Amadeu de Farias Cavalcante Júnior - Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA): amadeufarias@outlook.com.br

Prof. Leonel Severo Rocha – Unisinos

leonel.rocha@icloud.com

Prof. Robison Tramontina - Universidade do Oeste de Santa Catarina

robison.tramontina@unoesc.edu.br

ENTRE O TÚMULO E A LEI: ANTÍGONA E OS CONFLITOS DA LIBERDADE E DA JUSTIÇA

BETWEEN THE TOMB AND THE LAW: ANTIGONE AND THE CONFLICTS OF FREEDOM AND JUSTICE

Felipe Mota Barreto Martins ¹
Elve Miguel Cenci

Resumo

O texto analisa a tragédia Antígona, de Sófocles, enfocando o conflito entre a consciência individual e a autoridade estatal. Após a morte dos irmãos Etéocles e Polínicos, Creonte decreta a proibição do sepultamento de Polínicos. Antígona, guiada por princípios morais superiores, desafia essa ordem, evidenciando o choque entre o direito natural e o direito positivo. A obra articula a resistência de Antígona à luz das concepções de liberdade de Isaiah Berlin, destacando a violação da liberdade negativa e a luta pela autonomia moral. Benjamin Constant é evocado para enfatizar o valor da independência individual diante do poder coletivo, enquanto John Rawls inspira reflexões sobre justiça e equidade. O texto também traça um paralelo entre Antígona e Prometeu Acorrentado, de Ésquilo, mostrando como ambos os protagonistas enfrentam punições estatais por fidelidade a valores superiores. A tragédia grega, nesse contexto, é vista não apenas como drama, mas como profunda reflexão filosófica sobre limites do poder, liberdade e justiça, antecipando debates modernos sobre direitos fundamentais e desobediência civil. Assim, Antígona permanece como símbolo universal da dignidade da consciência frente à autoridade.

Palavras-chave: Justiça, Liberdade, Direito natural, Direito positivo, Tragédia grega

Abstract/Resumen/Résumé

The text analyzes the tragedy Antigone, by Sophocles, focusing on the conflict between individual conscience and state authority. After the death of her brothers Eteocles and Polynices, Creon decrees the prohibition of Polynices' burial. Antigone, guided by higher

fundamental rights and civil disobedience. Thus, Antigone remains a universal symbol of the dignity of conscience against authority.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Justice, Freedom, Nature law, Positive law, Greek tragedy

INTRODUÇÃO

A tragédia grega, ao dramatizar os conflitos humanos mais profundos, apresenta na Trilogia Tebana de Sófocles — Édipo Rei, Édipo em Colono e Antígona — um dos mais pungentes ciclos dramáticos da literatura ocidental. Embora escritas e encenadas em momentos distintos, essas três peças revelam, em conjunto, a devastação progressiva da casa de Laio e a complexa teia de relações entre destino, lei e moralidade. É nesse contexto que Antígona, última na sequência cronológica dos eventos, emerge como o ápice de um drama ético-político centrado no embate entre a consciência individual e o poder do Estado.

Em Édipo Rei, acompanhamos a jornada do herói trágico que, ao buscar justiça, descobre-se autor involuntário do parricídio e do incesto, realizando as profecias do oráculo de Delfos. A peça instaura o núcleo trágico da linhagem tebana: a desobediência aos desígnios divinos e a punição inevitável.

Em Édipo em Colono, o herói exilado e cego caminha para sua redenção. Guiado por Antígona, é acolhido por Teseu em Atenas, onde morre em local sagrado, tornando-se símbolo de proteção espiritual. Ali se estabelece o prenúncio da tragédia final, pois seus filhos, Etéocles e Polinices, tomados pela ambição, o abandonam e iniciam a guerra fratricida que culminará na peça seguinte.

Antígona insere-se diretamente nesse desfecho. Após a morte de Édipo, seus filhos disputam o trono de Tebas. Haviam acordado revezar-se no poder por períodos de um ano, iniciando com Etéocles.

Contudo, este se recusa a ceder o trono ao final de seu mandato. Polinices, indignado, refugia-se em Argos, onde casa-se com a filha do rei Adrasto e obtém apoio militar para retomar o poder. Ao saber do avanço inimigo, Etéocles prepara a defesa de Tebas, designando sete chefes tebanos para cada uma das sete portas da cidade, e enfrenta pessoalmente o irmão. Ambos morrem em combate, um pelas mãos do outro.

Com a vitória tebana, Creonte, irmão de Jocasta e tio de Antígona, assume o trono e decreta que apenas Etéocles, por haver defendido a cidade, será honrado com funeral solene, enquanto o corpo de Polinices permanecerá insepulto, sob pena de morte a quem tentasse contrariar essa ordem. É nesse cenário que se inicia Antígona, ao amanhecer do dia seguinte à derrota dos argivos.

A peça tem como tema central o choque entre o direito natural, defendido por Antígona, e o direito positivo, representado por Creonte. A heroína, impelida pela fidelidade aos preceitos divinos e ao vínculo familiar, decide conceder as honras fúnebres a Polinices,

mesmo sob risco de morte. O gesto de Antígona, fundado na convicção de que seu dever moral é superior às leis dos homens, inaugura um conflito que transcende a esfera doméstica para instaurar uma reflexão universal sobre os limites da autoridade estatal.

Ao contrário das peças anteriores, em que os deuses e o destino são os principais motores do drama, aqui a tensão é essencialmente humana: Antígona e Creonte defendem princípios éticos opostos, mas igualmente legítimos.

Além do conflito jurídico-moral, Antígona aborda outros temas trágicos que se entrelaçam à ação principal: o amor que leva Hêmon, filho de Creonte, ao suicídio; o orgulho que conduz o próprio Creonte ao desespero; o protesto dos jovens contra a prepotência dos mais velhos. A peça desenvolve-se em torno da decisão de Antígona e suas consequências, revelando a fragilidade do poder diante da consciência e o custo da inflexibilidade diante da justiça.

ÉDIPO REI: A TRAGÉDIA DO SABER E DA IGNORÂNCIA

A primeira peça da chamada Trilogia Tebana, Édipo Rei, é uma obra paradigmática do trágico grego. Nela, Sófocles constrói uma trama onde o pai do protagonista, Laio, com concordância de sua esposa Jocasta, mãe de Édipo, ordena um pastor de confiança da “coroa”, a abandonar a criança de tenra idade em local inóspito para ser lançada em precipício, em razão do medo da profecia ser cumprida.

O desvelamento da profecia decorre de uma visita de Laio ao oráculo de Apolo, em Delfos, no qual pressagia a sua morte por autoria de seu próprio filho, em decorrência de maldição lançada pelo rei Pélope, de Pisa, por envolvimento com seu filho, Crísipo, levado ao suicídio.

“Apesar de um oráculo haver-lhe anunciado que, como castigo por seus amores antinaturais com Crísipo, se nascesse um filho dele e de Jocasta, esse filho o mataria, Laio tornou-se pai de um menino. Para tentar fugir à predição do oráculo, mandou Jocasta dar o recém-nascido a um dos pastores de seus rebanhos, após perfurar-lhe os pés e amarrá-los. A ordem foi abandoná-lo no monte Citéron para morrer naquela região inóspita, na esperança de fugir assim à decisão divina” (SÓFOCLES, 2011, p. 7).

Édipo, contudo, não é lançado e morto, mas abandonado pelo pastor ordenado, recolhido por um súdito de Corinto e entregue aos cuidados do rei Pólibo e da rainha Mérope, os quais não podiam gerar e, portanto, adotaram Édipo. Nesse ínterim, o protagonista da tragédia cresce como primogênito dos reis de Corinto.

Contudo, em certo momento da trama, Édipo precisa se consultar ao oráculo de Apolo e tem para si a revelação de que mataria seu genitor e se deitaria com a sua mãe. Édipo, então, abandona a cidade de Corinto e vaga no deserto, tomado por medo e vergonha.

No desenvolver da história, o protagonista de Sófocles é atacado por soldados tebanos, Édipo os mata e executa o ancião que conduzia a carruagem, vulgo rei de Tebas, Laio, seu pai. Édipo, portanto, após vencer os soldados, caminha até chegar a Tebas e, buscando salvar a cidade que era assolada pela esfinge, Édipo decifra o enigma e atinge posição política importante naquela cidade grega.

“Em sua fuga, ele passava pelos arredores de Tebas quando, em uma encruzilhada de três caminhos, avistou um carro em que vinha um homem idoso seguido por criados. O homem gritou-lhe insolentemente que deixasse o caminho livre para seus cavalos passarem e um dos criados da comitiva espancou Édipo. Este reagiu e matou o homem que vinha no carro, sem saber que se tratava de Laio, seu pai, e os criados que o acompanhavam, à exceção de um, que fugiu” (SÓFOCLES, 2011, p. 8).

Édipo, então, casa com Jocasta (sua mãe). Tebas é atingida pela peste, em decorrência de seus atos (parricídio e incesto, até então, latentes da autoria). O protagonista, portanto, consulta o oráculo, mergulha em uma investigação e termina por revelar sua própria culpa: Édipo é o assassino do rei Laio, seu pai, e marido de sua própria mãe, Jocasta.

Em Édipo Rei, de Sófocles (SÓFOCLES, 2011), a investigação conduzida por Édipo aproxima a peça de uma narrativa policial, como aponta a introdução do tradutor: “há um crime — o assassinato de Laio —, um investigador interessado em elucidá-lo [...] e finalmente a descoberta do criminoso.”

“Os deuses, todavia, estavam atentos aos fatos nefandos resultantes da desobediência aos seus oráculos, e no devido tempo fizeram tombar sobre Tebas uma peste que lhe dizimava os habitantes. Compelido pela calamidade, Édipo enviou seu cunhado Creonte a Delfos a fim de consultar o oráculo sobre as causas da peste e os meios de contê-la” (SÓFOCLES, 2011, p. 9).

A peça, também, revela o paradoxo do poder: ao mesmo tempo que Édipo busca a verdade como forma de cumprir seu papel político, é essa mesma verdade que destruirá a legitimidade de seu reinado. Como ele mesmo declara, já na abertura da peça, ao confrontar os súditos aflitos:

“Sofre cada um de vós somente a própria dor; minha alma, todavia chora ao mesmo tempo pela cidade, por mim mesmo e por vós todos” (SÓFOCLES, 2011, p. 75–80).

Ao desvendar o enigma de sua origem, Édipo descobre, horrorizado, que havia matado seu próprio pai e desposado sua mãe, Jocasta. Tomada pela vergonha e pelo desespero, Jocasta tira a própria vida, enforcando-se em seus aposentos.

“Em seguida, Édipo chegou a Tebas e, passando pela calamitosa Esfinge, decifrou o enigma que esta lhe propôs. A Esfinge desapareceu e Tebas, salva daquele flagelo, fez de Édipo o rei da cidade e lhe deu em casamento Jocasta, viúva de Laio e, portanto, mãe de Édipo” (SÓFOCLES, 2011, p. 8).

Ao encontrar o corpo de sua mãe e esposa pendendo do teto, Édipo, tomado por uma dor insuportável, vaza os próprios olhos com os broches do vestido dela, cegando-se como punição por seus crimes e pela verdade que não soubera evitar. Em seguida, renuncia ao trono de Tebas e parte, errante, em busca de expiação.

ÉDIPO EM COLONO: RECONCILIAÇÃO, MALDIÇÃO E AUTORIDADE ESPIRITUAL

Escrita nos últimos anos de vida de Sófocles, Édipo em Colono representa o momento da transfiguração do herói trágico. Expulso de Tebas, cego e errante, Édipo encontra abrigo na cidade de Colono, guiado por Antígona.

“Depois de cegar-se perfurando os olhos quando descobriu a enormidade de sua desgraça, Édipo continuou a viver em Tebas, onde Etéocles e Polinices, seus filhos, disputavam o trono da cidade. Absorvidos por suas ambições, os dois mostraram-se insensíveis em relação ao imenso infortúnio do pai, que por causa disso os amaldiçoou. Revoltados, Etéocles e Polinices expulsaram Édipo de Tebas, e ele, após perambular pela Grécia como mendigo, guiado por sua filha Antígona, chegou afinal às imediações de um bosque em Colono, localidade próxima a Atenas, consagrado às Eumênides” (SÓFOCLES, 2011, p. 17).

O local é sagrado, consagrado às Eumênides, e é ali que o oráculo prediz que Édipo deverá morrer, tornando-se um símbolo de proteção para a cidade que o acolher.

Ao contrário de Édipo Rei, aqui não há um desfecho catastrófico, mas uma ascensão

quase sagrada do protagonista. A tragédia torna-se mais interior, e o conflito assume uma dimensão espiritual e política.

“Pouco tempo depois da chegada de Édipo, Creonte, informado por um oráculo de que a terra onde repousasse o cadáver de seu infeliz cunhado seria abençoada pelos deuses, aparece no local com um contingente de soldados tebanos e tenta levá-lo de volta a Tebas. [...] Aparece Polinices, que se preparava para uma expedição contra Tebas. [...] Édipo reitera a maldição aos filhos e profetiza que os dois irmãos se matariam um ao outro.” (SÓFOCLES, 2011, p. 17–18).

A peça marca também o clímax da ruptura familiar: Polinices e Etéocles, filhos de Édipo, agora inimigos, buscam a bênção do pai, mas são amaldiçoados por ele. A linguagem da maldição reforça o vínculo entre injustiça e poder: quem rompe com os vínculos éticos que sustentam o coletivo está fadado à ruína.

“Ouvir em seguida o trovão de Zeus, que segundo o oráculo prenunciaria a hora de sua morte, Édipo parte para o local onde sabia que deixaria o mundo dos vivos. Acompanha-o até o último momento apenas Teseu, a quem o herói pede que guarde segredo absoluto a respeito do local em que desapareceria, como condição para a felicidade de Atenas. Édipo some misteriosamente em direção às profundezas da terra.” (SÓFOCLES, 2011, p. 18).

A peça enfatiza a dignidade do exilado, sua capacidade de resistir moralmente à exclusão política. Suas palavras finais foram:

“Dir-te-ei, filho de Egeu, qual será o tesouro que deveis preservar, tu e tua cidade, imune aos males inerentes à velhice. Agora vou mostrar-te sem guia nenhum o pedaço de terra onde devo morrer.” (SÓFOCLES, 2011, p. 1805–1810).

Aqui, Sófocles toca a questão do sofrimento imerecido, da justiça transcendente, e antecipa o problema moderno da autoridade sem culpa — tão presente nos debates sobre exclusão social, punição e justiça restaurativa.

ANTÍGONA: A COLISÃO ENTRE LEI E CONSCIÊNCIA

É em Antígona que os temas centrais de liberdade, justiça e autoridade são mais claramente postos em conflito direto. A peça se inicia após a morte dos irmãos Polinices e

Etéocles em guerra, e a decisão de Creonte, novo rei de Tebas e tio dos mortos, de proibir o sepultamento de Polinices, seu sobrinho.

Antígona, guiada por valores morais superiores e pela piedade familiar, desafia essa ordem e insiste em enterrar o irmão, mesmo sob ameaça de morte. Sua justificativa está na vigência de um direito superior, não codificado (direito natural):

“...não é de hoje, não é de ontem, é desde os tempos mais remotos, que elas [as leis não escritas] vigem sem que ninguém possa dizer quando surgiram” (SÓFOCLES, 2011, Antígona, p. 515–520).

Antígona representa, assim, a consciência individual que resiste ao arbítrio do poder, mesmo quando este se afirmar por meios legais (edito de Creonte, rei de Tebas).

“Da mesma forma que Creonte ultrapassou o limite devido quando, em seu edito, infringiu a lei divina, Antígona também o ultrapassou ao desafiar o edito. O drama seria, então, o conflito entre duas pessoas, cada uma das quais defende um princípio intrinsecamente sadio, mas o defende erradamente; e ambas, portanto, devem ser castigadas.” (SÓFOCLES, 2011, p. 20).

A peça exemplifica com clareza a tensão entre direito natural e direito positivo, entre a ética subjetiva e a norma estatal.

O trágico aqui está na impossibilidade de mediação entre essas duas ordens. Nem Antígona nem Creonte são perversos; ambos são íntegros. Mas, por negarem a legitimidade do outro, terminam destruídos.

É por isso que Antígona continua sendo a tragédia mais politicamente relevante da Antiguidade: ela tematiza a liberdade de consciência como limite ao poder estatal, e o preço que se paga pela inflexibilidade dos princípios. É, nesse sentido, uma antevisão dos debates modernos sobre direitos fundamentais, desobediência civil e limites da legalidade.

“O tema principal da Antígona é um choque do direito natural, defendido pela heroína, com o direito positivo, representado por Creonte. Ao longo da peça, porém, surgem ainda os temas do amor, que leva Hêmon (filho de Creonte) ao suicídio; do orgulho, que leva Creonte ao desespero; do protesto dos jovens contra a prepotência dos pais. A decisão de Antígona de conceder as honras fúnebres a Polinices apesar do edito proibitivo de Creonte, movida pela convicção de que seu direito era mais válido, é o eixo em torno do qual gira a maior parte da peça (SÓFOCLES, 2011, p. 20–21).

No final da peça, Antígona se suicida com um tecido dentro da caverna, local onde Creonte ordenou que ela fosse sentenciada à morte. O encontro de seu corpo foi proveniente de momento de arrependimento de Creonte, após escutar o sábio e se comover com seu filho, noivo de Antígona. Hemon, filho de Creonte e pretense marido de Antígona, encontra a amada sem vida no interior da caverna, procedendo-o com o mesmo fim se atravessando na lâmina da própria espada. Em seguida, a esposa de Creonte, Eurídice, desesperada pela perda do filho, tira a própria vida no palácio.

Após a morte de Édipo em Colono, Antígona retornou com Ismene a Tebas, onde seus irmãos Etéocles e Polínices disputavam a sucessão do pai no trono da cidade. [...] Após renhida luta, os sete chefes tebanos e os outros tantos argivos entremataram-se; Etéocles e Polínices tombaram mortos um pela mão do outro. Creonte, irmão de Jocasta e tio de Antígona, assumiu então o poder, e seu primeiro ato após subir ao trono foi proibir o sepultamento de Polínices, sob pena de morte para quem o tentasse, enquanto ordenava funerais de herói para Etéocles (SÓFOCLES, 2011, p. 19).

Devastado pela morte de seus entes queridos e consumido pela culpa, Creonte, isolado e sem nada mais a perder, implora pela morte, mas, como castigo, permanece vivo, carregando o peso de suas decisões. Em algumas versões da tradição, ele se exila, abandonando Tebas em miséria e arrependimento.

PROBLEMÁTICA

Isaiah Berlin define liberdade negativa como a ausência de interferências externas sobre o indivíduo. Ele afirma que:

"A liberdade política nesse sentido é simplesmente a área na qual um homem pode agir sem ser obstruído por outros. Se outros me impedem de fazer o que do contrário eu poderia fazer, não sou nessa medida livre; e, se essa área é restringida por outros homens além de certo valor mínimo, posso ser descrito como coagido ou, talvez, escravizado." (Dois conceitos de liberdade. In.: BERLIN, Isaiah. Pág. 229).

Para o autor, a liberdade positiva é:

"O sentido "positivo" da palavra "liberdade" provém do desejo que o indivíduo nutre de ser seu próprio senhor. Desejo que minha vida e minhas decisões dependam de mim mesmo, e não de forças externas de

qualquer tipo. Desejo de ser instrumento de meus próprios atos de vontade, e não dos de outros homens. Desejo ser um sujeito, e não um objeto; ser movido pela razão, por objetivos conscientes, que são meus, e não por causas que me afetam como que de fora. Desejo ser alguém, e não ninguém; um agente – decidindo, e não deixando que outros decidam –, guiado por mim mesmo e não influenciado pela natureza externa ou por outros homens como se eu fosse uma coisa, um animal ou um escravo incapaz de desempenhar um papel humano, isto é, de conceber metas e políticas próprias e de realizá-las.” (Dois conceitos de liberdade. In.: BERLIN, Isaiah. Pág. 237).

Em *Antígona*, a heroína exemplifica essa definição ao desafiar o edito de Creonte, que proibia o sepultamento de Polinices, seu irmão. *Antígona* age em nome de sua consciência e dos valores familiares e religiosos, recusando-se a permitir que o poder estatal limite sua esfera de ação.

Esse ato de resistência revela como a liberdade negativa de *Antígona* é violada pela imposição arbitrária de Creonte.

Como Berlin argumenta: "a mera incapacidade de alcançar uma meta não é falta de liberdade política" (Dois conceitos de liberdade. In.: BERLIN, Isaiah. Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pág. 229), mas quando essa incapacidade resulta da interferência deliberada de outros — no caso, a lei de Creonte —, ocorre uma violação da liberdade individual.

Antígona, portanto, simboliza a luta pela liberdade negativa em uma sociedade governada por um autoritarismo que subordina a consciência individual à ordem estatal.

O embate central da peça é o conflito entre duas pessoas, cada uma das quais defende um princípio intrinsecamente sadio, mas o defende erradamente; e ambas, portanto, devem ser castigadas.

Esse conflito reflete a tensão entre os conceitos de liberdade negativa e positiva descritos por Berlin. *Antígona*, ao priorizar o direito natural, age unilateralmente, ignorando as implicações sociais de sua decisão. Creonte, por sua vez, ao priorizar o direito positivo, subverte os direitos fundamentais de *Antígona* e de Polinices em nome da estabilidade estatal.

Berlin nos lembra que:

"O critério da opressão é o papel que acredito estar sendo desempenhado por outros seres humanos, direta ou indiretamente, com ou sem intenção, para frustrar meus desejos. Ser livre, nesse sentido, para mim significa não sofrer a interferência de outros. Quanto maior a área de não-interferência, mais ampla a minha liberdade.” (Dois conceitos de liberdade. In.: BERLIN, Isaiah. Pág. 230).

Tanto Antígona quanto Creonte extrapolam seus papéis, criando um ciclo de opressão mútua que culmina em tragédia.

A tragédia de Sófocles transcende seu tempo ao abordar questões universais sobre autoridade, autonomia e justiça. Como Berlin afirma:

"Devemos preservar um mínimo de liberdade pessoal, se não quisermos "degradar ou negar nossa natureza. Não podemos permanecer totalmente livres e devemos abrir mão de alguma liberdade própria para preservar o resto. Mas a rendição total do eu é a derrota do eu. Qual então deve ser esse mínimo? Aquele de que um homem não pode abrir mão sem ofender a essência de sua natureza humana. Qual é essa essência? Quais os padrões nela implicados? Isso tem sido e será talvez sempre uma questão de infinitos debates. Mas, qualquer que seja o princípio que norteie a área de não-interferência a ser traçada – seja o da lei natural, o dos direitos naturais, da utilidade, das manifestações de um imperativo categórico, da santidade do contrato social ou o de qualquer outro conceito com que os homens têm procurador esclarecer e justificar as suas convicções –, a liberdade nesse sentido significa livrar-se de; ausência de interferência além da fronteira mutável, mas sempre reconhecível." (Dois conceitos de liberdade. In.: BERLIN, Isaiah. Pág. 233).

A peça nos lembra que, embora o direito positivo seja essencial para a coesão social, ele não pode anular os direitos individuais fundamentais, que são a base de uma sociedade justa.

Para Constant, a liberdade dos antigos era:

"Exercer coletiva, mas diretamente, várias partes da soberania inteira, em deliberar na praça pública sobre a guerra e a paz, em concluir com os estrangeiros tratados de aliança, em votar as leis, em pronunciar julgamentos, em examinar as contas, os atos, a gestão dos magistrados; em fazê-los comparecer diante de todo um povo, em acusá-los de delitos, em condená-los ou em absolvê-los; mas, ao mesmo tempo que consistia nisso o que os antigos chamavam liberdade, eles admitiam, como compatível com ela, a submissão completa do indivíduo à autoridade do todo. Não encontrareis entre eles quase nenhum dos privilégios que vemos fazer parte da liberdade entre os modernos. Todas as ações privadas estão sujeitas a severa vigilância. Nada é concedido à independência individual, nem mesmo no que se refere à religião. A faculdade de escolher seu culto, faculdade que consideramos como um de nossos mais preciosos direitos, teria parecido um crime e um sacrilégio para os antigos. Nas coisas que nos parecem mais insignificantes, a autoridade do corpo social interpunha-se e restringia a vontade dos indivíduos. Em Esparta, Terpandro não pode acrescentar uma corda à sua lira sem

ofender os Éforos. Mesmo nas relações domésticas a autoridade intervinha. O jovem lacedemônio não pode livremente visitar sua jovem esposa. Em Roma, os censores vigiam até no interior das famílias. As leis regulamentavam os costumes e, como tudo dependia dos costumes, não havia nada que as leis não regulamentassem.” (CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. Pág. 1).

Essa forma de liberdade valorizava a participação ativa no poder político em detrimento da independência individual. Creonte, em *Antígona*, exemplifica esse modelo ao subordinar os direitos individuais às exigências do Estado.

Sua proibição do sepultamento de Polinices reflete a lógica do direito positivo: a necessidade de preservar a ordem pública e a soberania estatal, mesmo que isso implique a supressão de liberdades pessoais.

A autoridade de Creonte, ao ignorar os direitos de *Antígona* e os preceitos morais superiores, ilustra o perigo identificado por Constant ao transportar os valores coletivistas dos antigos para contextos modernos:

"O indivíduo, quase sempre soberano nas questões públicas, é escravo em todos os seus assuntos privados" (CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. Pág. 1).

A soberania que Creonte exerce, embora legitimada pelo poder estatal, desconsidera a dignidade e a autonomia individual, elementos centrais da liberdade moderna.

Sua decisão de enterrar Polinices, em desobediência às leis de Creonte, representa um ato de resistência em nome de sua consciência e de valores morais universais.

Antígona recusa-se a abdicar de sua autonomia, mesmo diante da ameaça de morte, afirmando que há limites para o poder coletivo sobre o indivíduo.

Para Constant, a liberdade individual é:

"A independência individual é a primeira das necessidades modernas. Conseqüentemente, não se deve nunca pedir seu sacrifício para estabelecer a liberdade política.” (CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. Pág. 4).

Antígona exemplifica essa visão ao colocar os direitos naturais — o dever de honrar os mortos — acima das imposições do direito positivo. Sua luta ressalta a importância de limitar o poder estatal em favor da autonomia individual, uma ideia central no pensamento de Constant.

Enquanto Creonte defende a supremacia do poder estatal, Antígona reivindica o direito à independência moral. Esse choque reflete o dilema central da tragédia: até que ponto o Estado pode legislar sobre a vida privada sem violar os direitos fundamentais do indivíduo?

Constant adverte contra a tentativa de impor valores coletivistas dos antigos em sociedades modernas, pois:

"Conclui-se que devemos ser bem mais apegados que os antigos à nossa independência individual. Pois os antigos, quando sacrificavam essa independência aos direitos políticos, sacrificavam menos para obter mais; enquanto que, fazendo o mesmo sacrifício, nós daríamos mais para obter menos." (CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. Pág. 3).

A tragédia de Sófocles exemplifica os perigos dessa inversão, mostrando que a obediência cega às leis do Estado pode levar à injustiça e à desumanização.

Na teoria rawlsiana, o véu de ignorância é um mecanismo hipotético que elimina as contingências sociais e econômicas, permitindo que os princípios de justiça sejam escolhidos de maneira imparcial.

Como Rawls explica:

"Por força de tais restrições próprias da “posição original”, Rawls (2000, p. 13) afirma que os indivíduos escolheriam os princípios da justiça sob um “véu de ignorância” (veil of ignorance). Trata-se de um expediente útil à demonstração da justiça dos princípios rawlsianos, pois “isso garante que ninguém é favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência das circunstâncias sociais. Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios de justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo.” (NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. A teoria rawlsiana da justiça. Pág. 217).

O conflito em Antígona pode ser analisado à luz desse conceito. Creonte, ao promulgar seu edito, ignora os princípios de equidade, tomando decisões baseadas em sua posição de poder e em preconceitos políticos.

Ele falha em considerar os direitos básicos de Antígona e Polinices, que, sob o véu de ignorância, seriam reconhecidos como universais e fundamentais. Essa ausência de imparcialidade gera a tragédia que se desenrola na peça.

Rawls propõe dois princípios de justiça que seriam escolhidos sob o véu de ignorância.

O primeiro princípio assegura:

"cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdade para as outras. " (NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. A teoria rawlsiana da justiça. Pág. 217).

O segundo princípio permite desigualdades sociais e econômicas apenas se forem vantajosas para todos e acessíveis a todos dentro dos limites do razoável.

Portanto, em *Antígona*, essa ausência de uma ordem equitativa culmina em sofrimento e destruição, ilustrando as consequências de um Estado que negligencia sua responsabilidade de promover justiça como base de sua legitimidade.

ANÁLISE COMPARADA: ANTÍGONA E PROMETEU ACORRENTADO — DESOBEDIÊNCIA, PODER E JUSTIÇA

A força trágica de *Antígona* não reside apenas na dimensão doméstica do conflito entre Creonte e sua sobrinha, mas na universalidade do dilema ético-político que a peça encena. Sófocles oferece, com *Antígona*, um modelo de resistência à autoridade que ecoa em outras tragédias da Antiguidade, em especial em *Prometeu Acorrentado*, de Ésquilo.

Ambas as personagens principais — *Antígona* e *Prometeu* — desafiam um poder estabelecido em nome de princípios superiores. Em ambos os casos, o drama nasce da tensão entre a obediência à ordem dominante e a fidelidade a um dever ético maior, que nem sempre é reconhecido institucionalmente.

Prometeu, ao subtrair o fogo dos deuses e entregá-lo aos mortais, desafia a autoridade de Zeus. Por isso, é acorrentado a um rochedo como punição eterna.

“Roubei dentro do caniço o fogo que se manifesta a todos como mestre de muitas artes. E, tal pecado, eis o preço que agora pago, a ser exposto aos ventos e às intempéries” (ÉSQUILO, *Prometeu Acorrentado*, p. 13).

A ação de *Prometeu* é, como a de *Antígona*, deliberadamente ilegal sob a ótica do soberano, mas justa sob a ótica da consciência e da solidariedade humana. Ele se recusa a se submeter, mesmo diante da dor, pois acredita estar cumprindo um desígnio moral mais elevado: o de proteger a humanidade.

“Sabendo o que fazia, errei, não o nego; salvando os mortais, para mim

preparei sofrimentos. Mas não julguei que, com tais dons, incorreria em tamanha punição.” (ÉSQUILO, Prometeu Acorrentado, p. 13).

A heroína tebana também se recusa a obedecer à ordem de Creonte, que considera ilegítima, pois nega um direito fundamental — o de honrar os mortos. Ambos os personagens são punidos não por covardia ou erro grosseiro, mas por assumirem os custos de sua autonomia moral. Como Prometeu, Antígona aceita o sofrimento como consequência de sua fidelidade a algo mais profundo do que a lei escrita.

Essa convergência entre Antígona e Prometeu permite compreender o trágico político como a dramatização da resistência ética ao poder absoluto.

Se em Antígona a desobediência tem como motivação o vínculo familiar e religioso, em Prometeu a motivação é filantrópica e civilizatória: garantir aos homens o domínio técnico do fogo, símbolo do saber e da autonomia.

Além disso, ambas as peças revelam que a punição estatal não equivale, necessariamente, à culpa moral. O castigo imposto por Zeus a Prometeu, ou por Creonte a Antígona, não restaura a ordem — antes a compromete ainda mais.

Ambos os governantes são desafiados por figuras que, mesmo silenciadas ou eliminadas, tornam-se emblemas de justiça futura, pois representam o limite da autoridade arbitrária.

A comparação entre as duas tragédias, portanto, revela o núcleo ético do teatro grego: a reflexão sobre os fundamentos da justiça e os limites do poder. Prometeu e Antígona são os arquétipos do sujeito que recusa a submissão incondicional às ordens injustas.

Suas ações abrem espaço para a modernidade jurídica e política, onde a noção de direitos fundamentais e liberdade de consciência se afirmará como conquista histórica.

O palco trágico torna-se, assim, um campo fértil para a filosofia política: não como doutrina abstrata, mas como encenação concreta dos riscos da autoridade sem ética e da obediência sem crítica.

CONCLUSÃO

A análise da Trilogia Tebana de Sófocles, com especial ênfase em Antígona, revela como a tragédia grega dramatiza de maneira intensa e atemporal o conflito entre o direito natural e o direito positivo, a autonomia individual e a autoridade estatal.

Enquanto Édipo Rei expõe a trágica ignorância do herói diante dos desígnios do destino, e Édipo em Colono retrata sua reconciliação espiritual com a culpa e a marginalidade,

é em Antígona que a tensão política e ética atinge seu ápice, transformando-se em uma profunda reflexão sobre a liberdade, a justiça e o poder.

A resistência de Antígona ao edito de Creonte exemplifica, à luz das concepções de liberdade de Isaiah Berlin, a violação da liberdade negativa e a luta pela autonomia moral em face de uma ordem arbitrária.

Do mesmo modo, a comparação entre Antígona e Prometeu Acorrentado evidencia que a desobediência às leis injustas, motivada pela fidelidade a valores superiores — seja a piedade familiar, seja a filantropia civilizatória —, constitui o núcleo ético da tragédia grega.

Além disso, a peça de Sófocles antecipa questões fundamentais da teoria política moderna, como a necessidade, apontada por Benjamin Constant, de salvaguardar a independência individual contra a tirania do coletivo, e a importância, evidenciada por John Rawls, de estruturas de justiça fundadas em princípios de equidade e imparcialidade.

O teatro trágico grego, portanto, transcende seu contexto histórico ao oferecer uma crítica viva e poderosa aos riscos da autoridade desvinculada da ética e da obediência cega às normas estatais.

Antígona e Prometeu não apenas encenam a resistência, mas instauram uma reflexão filosófica permanente sobre os limites do poder e a dignidade da consciência humana, fundamentos que continuam a orientar a construção dos direitos fundamentais e do Estado de Direito na modernidade.

REFERÊNCIAS

SÓFOCLES. **Édipo Rei**. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7781768/mod_resource/content/0/S%C3%93FOCLES%20%20%C3%89dipo%20Rei%20%28demais%20pe%C3%A7as%20n%C3%A3o%20obrigat%C3%B3rias%29.pdf. Acesso em: 27 abr. 2025.

Dois conceitos de liberdade. In.: BERLIN, Isaiah. Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. In.:

MONTEIRO, João Paulo e ou. Filosofia Política 2. Porto Alegre: L&PM Editores (UNICAMP/UFRGS – com apoio do CNPQ), 1985.

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. **A teoria rawlsiana da justiça**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 42, n. 168, out./dez. 2005.

ÉSQUILO. **Prometeu Acorrentado**. Tradução de J. B. de Mello e Souza. eBooksBrasil, 2005. Disponível em: <https://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/prometeu.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2025.